



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 2.187

Conde, 29 de março de 2023.

CRIADO PELA LEI 156/95.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PORTRARIA Nº 130/2023

CONDE, 29 DE MARÇO DE 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear JORGE AUGUSTO DE LIMA para o cargo de CHEFE DO NÚCLEO DE EVENTOS E TURISMO, simbologia CAGE-4, com lotação na Secretaria Municipal Infraestrutura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de março de 2023.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

LICITAÇÃO E COMPRAS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

RESULTADO FASE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para executar a construção de escola com oito salas. **CLASSIFICAÇÃO FINAL:** 1º - MOURA E ANDRADE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - R\$ 1.193.515,05; 2º - JGM ENGENHARIA E INCORPORACAO LTDA - R\$ 1.198.775,20; 3º - TCL TAMBAU CONSERVAOES LTDA - R\$ 1.217.002,93; 4º - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUTORA LTDA - R\$ 1.217.464,81; 5º - B2 CONSTRUOES LTDA - R\$ 1.283.022,24; 6º - SANTA FE CONSTRUOES EIRELI - R\$ 1.298.692,62. **EMPRESA DESCLASSIFICADA:** CONSTRUTORA APODI EIREL - R\$ 1.367.146,45. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rodovia PB 018, S/N - Rodovia - Conde - PB, no horário das 12:00 as 18:00 horas – de Segunda a Quinta – e das 08:00 as 14:00 horas – Sexta dos dias úteis. E-mail: conde.cpl.2021@gmail.com.

Conde - PB, 28 de Março de 2023

ÁLAMO CESAR TRAJANO MARTINS JUNIOR - Presidente da Comissão

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

EDITAL Nº 01/2023

DEFINE OS PARÂMETROS MUNICIPAL PARA A INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES OU ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, BEM COMO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS NO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS NO MUNICÍPIO DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, município de Conde, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal nº. 8.742/93 – LOAS e a Lei Municipal nº. 1.039/2019, de 25 de novembro de 2019.

CONSIDERANDO QUE O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, é órgão colegiado de caráter deliberativo, fiscalizador e permanente.

CONSIDERANDO A RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNAS Nº. 014/2014, que “Define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social” torna público o Edital 01/2023 que dispõe sobre procedimentos referentes ao registro de entidades ou organizações da Sociedade Civil, bem como inscrição e/ou renovação de programas, projetos e serviços, governamentais e não governamentais, junto ao Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº. 8.742/93 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, art. 3º, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

§ 1º: Poderão requisitar o Registro de renovação ou inscrição no Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS de Conde, as entidades da Sociedade Civil, legalmente constituídas, sediadas no município e que atendam os seguintes critérios:

I. São de atendimento aquelas entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), de que tratam os incisos I e II do art. 18 Lei Federal nº. 8.742/93 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS.

II. São de assessoramento aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do CNAS, de que tratam os incisos I e II do art. 18.



III. São de defesa e garantia de direitos àquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, de que tratam os incisos I e II do art. 18 da Lei Federal nº. 8.742/93 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS.

§ 2º. Serão inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, somente os programas, projetos e serviços desenvolvidos no Município de Conde, Estado da Paraíba.

§ 3º. Poderá ser entregue na Secretaria Executiva da Casa dos Conselhos na sala do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de 09h às 16h, situado à Avenida: Vereador Jonas Rodrigues, s/n, bairro Planalto Nossa Senhora da Conceição, documentos de impugnação ao presente edital no prazo de até 03 (três) dias úteis a partir de sua publicação.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS GERAIS

Art. 2º. São objetivos gerais do registro de Entidades da sociedade civil e da inscrição/renovação dos programas, projetos e serviços governamentais e não-governamentais:

§ 1º. Apontar as necessidades de investimento para a adequação das entidades da sociedade civil e dos órgãos da administração pública aos princípios expressos na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

§ 2º. permitir que organizações sociedade civil, de âmbito municipal e com desenvolvimento de ações em pelo menos um dos eixos de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da assistência, possam participar da eleição da sociedade Civil para compor o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Conde.

§ 3º. subsidiar o Conselho Municipal de Assistência Social na deliberação, no monitoramento e na avaliação das políticas de atendimento aos direitos dos cidadãos.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO DE ENTIDADES

Art.3º. Entende-se como registro o credenciamento das entidades para o seu regular funcionamento e integração à rede municipal de políticas de atendimento, promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da assistência.

Art. 4º. Para solicitar o registro e/ou inscrição, o requerente deverá entregar em envelope lacrado, contendo duas vias assinadas e rubricadas pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil, para avaliação da comissão de avaliação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, os documentos descritos abaixo, que deverão ser apresentados à Secretaria Executiva dos Conselhos da Assistência Social, de 09h às 16h, situado à avenida: Vereador Jonas Rodrigues, s/n, bairro Planalto Nossa Senhora da Conceição, Município de Conde - PB.

I. DA INSCRIÇÃO:

- a. cópia do Estatuto atualizado do requerente registrado no cartório;
- b. cópia da Ata de eleição e posse atualizada da diretoria em vigor, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- c. cópia do Cartão atualizado do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
- d. cópia do Documento de identidade e CPF do representante legal da entidade;
- e. formulário de Identificação dos Artigos conforme o Estatuto Institucional (em anexo);
- f. plano de Ação que será executado no ano em exercício contendo a fundamentação conceitual acerca do trabalho desenvolvido e do público-alvo;
- g. requerimento de inscrição e/ou renovação para registro de entidades não governamentais (em anexo).

I. DA RENOVAÇÃO DE INSCRIÇÃO:

- a. Cópia do Estatuto atualizado do requerente registrado no cartório;
- b. cópia da Ata de eleição e posse atualizada da diretoria em vigor, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- c. cópia do Cartão atualizado do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
- d. cópia do Documento de identidade e CPF do representante legal da entidade;
- e. requerimento de inscrição e/ou renovação para registro de entidades não governamentais (em anexo);
- f. formulário de Identificação dos Artigos conforme o Estatuto Institucional (em anexo);
- g. plano de Ação que será executado no ano em exercício contendo a fundamentação conceitual acerca do trabalho desenvolvido e do público-alvo;
- h. relatório de atividades do ano anterior (obrigatório para renovação de inscrição).

CAPÍTULO IV

INSCRIÇÃO/RENOVAÇÃO DE REGISTRO E/OU DE PROGRAMAS/SERVIÇOS/PROJETOS PÚBLICOS E NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 5º. Para a renovação e/ou inscrição de registro de entidades não governamentais, a entidade deverá cumprir todas as exigências estabelecidas no art. 1º. do presente edital naquilo que lhe for necessário.

§ 1º. para solicitar a renovação de registro/inscrição no Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS de Conde, a entidades deverão enviar os documentos descritos no art. 4º até o dia 10/04/2023.

§ 2º. para novas inscrições, a entidade poderá solicitar a qualquer tempo ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS o registro de inscrição, encaminhando os documentos conforme o art. 4º para que o respectivo Conselho avalie em até 90 (noventa) dias.

§ 3º. as solicitações de renovação e/ou inscrição deverão ser protocoladas na Secretaria Executiva da Casa dos Conselhos, de 9h às 16h, situado à Avenida: Vereador Jonas Rodrigues, s/n, bairro Planalto Nossa Senhora da Conceição, Centro de Conde - PB.

Art. 6º. Para o deferimento e/ou indeferimento do pedido de registro, a comissão do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, providenciará análise de acordo com a documentação apresentada, bem como as informações obtidas por meio de visita técnica.

§ 1º. após o deferimento do registro pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, será expedido o certificado de inscrição, sendo que terá a validade de 01 (um) ano.

§ 2º. a entidade e/ou unidade que tiver o deferimento do pedido de registro deverá atualizar anualmente as informações oferecidas quando do requerimento inicial de inscrição e comunicar, após a ocorrência, as eventuais alterações de endereço, mudanças na diretoria e reforma nos estatutos, sob pena de ter o registro suspenso.

§ 3º. após o deferimento e/ou indeferimento do pedido, o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, fará comunicação, em, no máximo, 30 (trinta) dias, ao Ministério Público e à Autoridade Judiciária, e ao Conselho Tutelar do município de Conde.

Art. 7º. Em caso de indeferimento do pedido de registro de inscrição e/ou renovação, o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, comunicará à Instituição, para que a mesma possa tomar providências cabíveis.

1º. Constatada a manutenção das irregularidades que impeçam a concessão do registro, o processo poderá ser encaminhado ao Ministério Público ou à Autoridade Judiciária.

2º. A paralisação das atividades da entidade e/ou unidade deverá ser comunicada ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS imediatamente.

Art. 8º. Considera-se inscrito o programa/serviço/projeto aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, desenvolvidos por entidades da sociedade civil ou por órgãos da administração pública, devendo ser especificado o regime de atendimento.

Art. 9º. A Entidade poderá requisitar inscrição/renovação de seus programas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, imediatamente após a sua criação, desde que preencham os critérios e exigências descritos neste edital.

Art. 10º. A extinção de programas/serviços/projetos deverá ser comunicada, imediatamente, ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE REGISTRO DE ENTIDADES E INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS/SERVIÇOS/PROJETOS

Art. 11º Os requerimentos de inscrição/renovação de Entidades e/ou programa/serviços/projetos, serão registrados em processo adotado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 12º O requerimento de registro de entidades e/ou inscrição de programas deverá ser dirigido ao presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em formulário fornecido pelo Conselho (em anexo).

Art. 13º Protocolado o requerimento, o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, fará análise de documentação em até 90 (noventa) dias, devendo publicar no Diário Oficial do Município de Conde, Estado da Paraíba.

Parágrafo Único: Poderá a Comissão notificar a entidade que por acaso estiver com a documentação incompleta, solicitando que a mesma o apresente no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO VI

DA VISITA

Art. 14º. Estando em ordem o pedido inicial, Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do município de Conde, por meio da comissão, poderá a qualquer tempo, realizar visitas técnicas ás entidade.

CAPÍTULO VII

DA DECISÃO

Art. 15º. Após a realização da visita técnica prevista no art. 14º, o processo será encaminhado para Comissão de Avaliação Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, que, após o recebimento do material, terá 15 (quinze) dias úteis para emitir seu parecer final, sugerindo o deferimento ou indeferimento do requerimento de registro da entidade e/ou inscrição/renovação dos programas/serviços/projetos, sendo publicado no Diário Oficial do Município de Conde.

Parágrafo único: Após o parecer da Comissão, o processo será apresentado na sessão plenária seguinte para decisão final, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município de Conde-PB.

CAPÍTULO IX

DO ARQUIVAMENTO

Art. 16º O processo que ficar parado por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, após notificação pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, por falta de movimentação do requerente será arquivado.

CAPÍTULO X

DA ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO E CASSAÇÃO DO REGISTRO DE ENTIDADES

Art. 17º Será suspenso seu registro a entidade que:

- a. não mantiver suas instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- b. não mantiver os dados referentes à constituição e administração;
- c. mantiver em seus quadros pessoas inidôneas;
- d. apresentar irregularidade técnica ou administrativa que afete o atendimento aos usuários;

Parágrafo Único: Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, emitirá advertência sobre o não atendimento do teor deste artigo. A não adequação por parte da Entidade ou programas/serviços/projetos no prazo de 30 (trinta) dias corridos e implicará na suspensão do registro.



Art. 18º. Terá o cancelamento da inscrição a entidade que, após a advertência e suspensão, não sanar as irregularidades ou não apresentar um plano de metas para regularização em 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo Único: O plano referido no capítulo deste artigo deverá ser aprovado pela plenária Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 19º. Os casos de irregularidades serão comunicados aos Conselhos Tutelares e ao Ministério Público.

Art. 20º. Decorridos 15 (quinze) dias da comunicação à Entidade, a decisão do cancelamento da inscrição será publicada no Diário Oficial do Município de Conde, Estado da Paraíba.

Art. 21º. A publicação da decisão poderá ser encaminhada ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e a Autoridade Judiciária.

CAPÍTULO X

DOS RECURSOS

Art. 22º. Caberá recurso ao plenário do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, das decisões referentes ao Registro de Entidade e a inscrição/renovação de programas/serviços/projetos, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da decisão no Diário Oficial do município de Conde ou do recebimento de notificação pela Entidade.

Parágrafo Único: O recurso deverá ser encaminhado ao presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, com pedido de reconsideração da decisão, desde que fundamentado em fatos novos.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23º. O CMAS, poderá avaliar os programas/serviços/projetos desenvolvidos pelas Entidades da Sociedade Civil e pelos órgãos da administração pública a qualquer tempo, segundo seus critérios.

Art. 24º. Este Edital 01/2023 CMAS, entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Conde – PB, 15 de março de 2023

Marcelia Tamires da Silva Souza

MARCELA TAMIREZ DA SILVA SOUZA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

ANEXO I – DO EDITAL

I. Formulário de Identificação dos Artigos conforme Estatuto Institucional Preencha no espaço entre parênteses o artigo do Estatuto que identifica os itens abaixo:

Caráter beneficente da entidade sem fins lucrativos: Artigo _____.

A não remuneração ou concessão de vantagens, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos diretores, Conselheiros sócios, instituições, benfeiteiros ou equivalentes: Artigo _____.

A não distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto: Artigo _____.

A destinação do patrimônio remanescente, na hipótese de dissolução, para entidade congênere inscrita em Conselho de Assistência Social, ou para entidade pública, a critério da instituição: Artigo _____.

Aplicação integral de sua renda, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, em território nacional: Artigo _____.

Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: Artigo _____.

As fontes de recursos para sua manutenção: Artigo _____.

As competências exclusivas da Assembleia Geral: Artigo _____.

Prestação de serviço gratuito, permanente e sem qualquer discriminação de clientela, nos projetos, programas e serviços de assistência social: Artigo _____.

A priorização das ações voltadas para a Assistência Social: Artigo _____.

II. Requerimento de Inscrição ao Conselho

III. Cópia da ata de eleição e posse da atual da diretoria.

IV. Cópia do Estatuto da Instituição

V. Plano de ação referente ao ano em curso em consonância com a prioridade da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e a Resolução 109 – Tipificação Serviços socioassistenciais.

1. Finalidades estatutárias

2. Objetivos

3. Origem dos recursos

4. Infra-estrutura

5. Identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial, informando respectivamente:

a. Público alvo

b. Capacidade de atendimento

c. Recurso financeiro utilizado

d. Recursos humanos envolvidos

e. Abrangência territorial

f. Demonstração da forma de participação dos usuários e / ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento atualizado.

VI. Relatórios de atividades contendo descrição das atividades desenvolvidas, referente ao ano anterior ao requerimento, dotado e assinado pelo representante legal, contendo as seguintes informações:
(Somente para renovação)

1. Finalidades estatutárias

2. Objetivos

3. infra-estrutura
4. identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial executado:
 - a. Público alvo
 - b. Capacidade de atendimento
 - c. Recurso financeiro utilizado
 - d. Recursos humanos envolvidos
- VII. Cópia CNPJ atualizado
- VIII. Cópia do documento de identidade e CPF do representante da OSC.

ANEXO II – DO EDITAL

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO (Folha timbrada pela instituição)

Senhor (a) Presidente

Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS de Conde

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua inscrição (ou renovação se for o caso) neste Conselho.

A. DADOS DA ENTIDADE:

Nome da Entidade: _____

CNPJ: _____

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário: _____

Data de inscrição no CNPJ: / /

Endereço:

Nº _____, Bairro: _____

Município: _____, UF: _____, CEP: _____

Telefone: _____, FAX: _____

E-mail: _____

Atividade Principal: _____

DA INSCRIÇÃO:

- a. () CMAS
- b. () CMDCA
- c. () CMI
- d. OUTROS (especificar) _____

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no Município:

B. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:

Nome _____

Endereço: _____ nº: _____ Bairro: _____

Município: _____ UF: _____ CEP: _____

Telefone: _____ Celular: _____

E-mail: _____

Registro Geral: _____, CPF: _____

Data nasc. / /

Escolaridade: _____

Período do Mandato:

C. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Termos em que, pede deferimento.

Local _____ Data / /

Assinatura do representante legal da entidade